

PROCESSO N°	14253-0/2011
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
INTERESSADO	MAURO VALTER BERFT
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	CONS. SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 2.935/2.953-TC), interposto pelo Sr. MAURO VALTER BERFT, prefeito municipal de Campo Novo do Parecis, por meio de procurador legalmente constituído, com fulcro no inciso I do Artigo 270 da Resolução nº 14 de 02 de outubro de 2007 e nos termos da Lei Complementar nº 269 de 29 de janeiro de 2007, pugnano pela reforma do Acórdão nº 680/2012 (fls. 2.927/2.930-TC), em todos os seus termos e, conseqüentemente, para que seja julgada regular as contas anuais de gestão do município, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Após o juízo positivo de admissibilidade, proferido pela Presidência desta Corte (fls. 2.970/2.971-TC) nos termos do artigo 271, inciso I e do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, em consonância com o artigo 277 do Regimento Interno.

A Secretaria de Controle Externo da sexta Relatoria, após análise das razões recursais, elaborou Relatório Técnico de Recurso (fls. 2977/2997), concluindo por seu improvimento, para que seja mantida a decisão proferida no Acórdão n.º 680/2012-TP em seu inteiro teor.

Em obediência ao disposto no artigo 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, os interessados foram devidamente notificados e apresentaram alegações finais fls. 3012 a 3017.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o parecer nº 1.512/2013, opinando pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se incólume o Acórdão de n.º 680/2012 em todos os seus termos.

É o Relatório.